



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTOR: GRACINHA GARCEZ

Dispõe sobre a adoção de protocolos específicos de atendimento em emergências médicas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras condições sensoriais especiais, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências..

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar e de emergência médica no Estado de Sergipe deverão adotar protocolos específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras condições sensoriais especiais.

Art. 2º. Quando previamente informado pelo solicitante ou identificado no atendimento inicial, o deslocamento da ambulância até o local da ocorrência deverá ocorrer, sempre que possível, sem acionamento de sirenes e sinais sonoros intensos, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à segurança pública ou de necessidade de advertência no tráfego.

Art. 3º. Os serviços de atendimento telefônico de urgência deverão comunicar previamente à equipe de socorro a condição sensorial do paciente, para adequação da abordagem durante o atendimento.

Parágrafo único. Durante o socorro e o transporte, sempre que necessário e havendo disponibilidade, poderão ser disponibilizados abafadores ou protetores auriculares ao paciente, especialmente quando indispensável o acionamento da sirene.

Art. 4º. As equipes deverão, sempre que possível, empregar formas alternativas de comunicação e estratégias de redução de estímulos sensoriais, respeitadas as condições clínicas do paciente e a urgência do atendimento.





ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os protocolos técnicos e operacionais para sua execução.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, em 09 de Junho de 2026.

GRACINHA GARCEZ

Deputada Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Sergipe, protocolos específicos de atendimento em situações de emergência médica voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras condições sensoriais especiais, considerando suas particularidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais, que podem se manifestar de maneira intensa em contextos de crise.

O TEA caracteriza-se por alterações na comunicação social e por padrões comportamentais específicos, frequentemente acompanhados de hipersensibilidade a estímulos sonoros, visuais ou táteis. Pessoas com Síndrome de Down também podem apresentar respostas diferenciadas ao estresse e à sobrecarga sensorial durante atendimentos de urgência, demandando, portanto, abordagem técnica adequada, segura e humanizada.

Emergências médicas são, por natureza, situações de grande tensão. Sirenes, luzes intermitentes, múltiplos profissionais envolvidos e contato físico intenso podem desencadear crises, dificultar intervenções clínicas e comprometer a segurança do paciente e da equipe de atendimento.

A proposta visa minimizar esses impactos por meio de medidas simples, porém eficazes, tais como comunicação prévia à equipe de socorro sobre as necessidades do paciente, redução de estímulos sonoros quando possível, utilização de protetores auriculares durante o transporte e adoção de estratégias alternativas de comunicação, sem comprometer a rapidez e a efetividade do atendimento.

Dessa forma, o Projeto representa avanço concreto na humanização do atendimento pré-hospitalar no Estado de Sergipe, promovendo maior segurança, eficácia clínica e respeito às especificidades sensoriais dos pacientes.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolher o presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 09 de Junho de 2026.

GRACINHA GARCEZ
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003200350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Gracinha Garcez** em **18/06/2026 09:53**

Checksum: **D4B9999DC43EF7ABD4BF1DFAC7633B0550DAFAF3A343507FD1578A762410AEB6**

